TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS.

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.249.460/0001-32, com sede na Rua João Marques da Silva, 190, Alto da Serra, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Michele Elis Betania Pachoa de Jesus, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F n° ***.736.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.343.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se nas Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências,, consoante ao processo digital nº **12125-26-PAT-GOV,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da Emenda Parlamentar nº 179918 (Resolução SEGOV nº 41, de 18/09/2025), tem por objeto o repasse de recursos (contribuição e auxílio financeiro) visando a valorização e promoção da manifestação cultural e tradições da Associação e da culinária regional, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/FUMPAC:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R$ 9.000,00 (nove mil reais)
01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições
Fonte: 01.0500.0000.0004 Fundo Mun. Patrimônio Cultural FUMPAC (2.395)

R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG.01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Fonte: 02-0710-0000-0213 Transfer. Espec. Emenda Parl. - Dep. Andreia de Jesus (4.666)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente n° 103.190-2, Agência n° 0190-2 – Banco do Brasil** o valor de R$ 20.000,00 (dez mil reais)
- **Conta Corrente n° 104.234-3, Agência n° 0190-2 – Banco do Brasil** o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais)

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da sua assinatura até **31/12/2026,** conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS
Michele Elis Betânia Paschoa de Jesus
Presidente

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

D4Sign 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

22-2026 ASSOCIAÇÃO MOCAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS 12125-26-PAT-GOV pdf

Código do documento 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Michele Elis Betânia Paschoa de Jesus
doorienteestrela48@gmail.com
Assinou como parte

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

24 Sep 2026, 14:55:12
Documento 01a0d48e-8877-7430-a37f-546ed4004aa9 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-24T14:55:12-03:00

24 Sep 2026, 14:57:21
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-24T14:57:21-03:00

24 Sep 2026, 15:00:08
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 29688) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-09-24T15:00:08-03:00

24 Sep 2026, 15:39:11
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 28460) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-09-24T15:39:11-03:00

24 Sep 2026, 16:26:31
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 35554) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-09-24T16:26:31-03:00

24 Sep 2026, 16:29:43
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 7540) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-09-24T16:29:43-03:00

25 Sep 2026, 12:12:28
RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.147.86 (179-84-147-86.user.vivozap.com.br porta: 58922) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-09-25T12:12:28-03:00

25 Sep 2026, 12:24:09
MICHELE ELIS BETÂNIA PASCHOA DE JESUS **Assinou como parte** - Email: doorienteestrela48@gmail.com - IP: 191.38.235.135 (191.38.235.135 porta: 39330) - Geolocalização: -18.5738681 -46.4831372 - Documento de identificação informado: 130.736.456-08 - DATE_ATOM: 2026-09-25T12:24:09-03:00

Hash do documento original
(SHA256):aa57a0a4111c1256545c78803f504afde08d5b4fc44428454e55585f6297fd8d
(SHA512):303084b48bdea54479cc4b4c15f3a5d123b06b64739d8cbe95b10b356f56c5f48fc247f23a71d54eb41b3409e6ef206d5bdaeb24c0c0ed6749b9e76485d842ff

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social **Associação Moçambique Estrela do Oriente**			CNPJ **35.249.460/0001-32**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **Rua João Marques Silva (Rua 3) - 190**			
Bairro **Alto da Serra**	Cidade **Patos de Minas -MG**		CEP **38704-064**
E-mail da Instituição **doorienteestrela48@gmail.com**	Site da instituição **Moçambique Estrela do Oriente**		
Telefone 1 **(34)997993714**	Telefone 2 **(34) 996854728**	Telefone 3 ()	
Número da conta-corrente: **104.234-3**	Agência: **0190-2**	Banco: **Banco do Brasil**	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome **Michele Elis Betania Pachoa de Jesus**			CPF:
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função **Presidente**	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade		Período de Mandato
Telefone 1	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

Valorização e promoção da manifestação cultural e tradições da Associação Moçambique estrela do Oriente e da culinária regional através de formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e Organização da Sociedade Civil (OSC).

Período de Execução **03/08/2026 a 31/12/2026**	N° de Beneficiários que serão atendidos **50 pessoas diretas e indiretas 5.000 pessoas**
Abrangência **Cidade de Patos de Minas**	Valor recurso do Município(R$) **R$ 29.000,00** Valor Contrapartida da OSC(R$) Valor total(R$) **R$29.000,00**

Justificativa

A associação tem a finalidade de proporcionar benefícios aos associados e abranger sua atuação, utilizando os recursos financeiros para aquisição de equipamentos e instrumentos para garantir a realização de eventos e a realização de oficina de 5 oficinas de gastronomia fomentando a cultura e tradições Patenses.

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;

 No dia dezesseis de dezembro de 2016, foi feita uma reunião chamada pela matriarca Maria Basílio Leal que hoje se encontra com 96 anos de idade. O sonho dela era criar um grupo de Moçambique composto por familiares e amigos. Assim nasceu a associação, que é filantrópica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem fins políticos ou religiosos, e composta por associados moçambiqueiros de diversas faixas etárias, a sua finalidade e desenvolver os saberes do rosário, especificamente do Moçambique bem como executar oficina de culinária re-

D4Sign 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

visitando saberes e fazeres da cultura popular regional.

- Principais ações na área de atuação;

 Através dessa parceria pretende-se executar as seguintes ações: colaborar na execução de programas culturais; colaborar com órgãos e entidades na coleta de dados básicos e de outras informações sobre a cultura e tradição da comunidade; participar de programações e eventos importantes e oficiais da área cultural para a valorização das manifestações regionais, realizar 5 oficinas de gastronomia resgatando antigas tradições da culinária regional; ampliar o acesso e garantir a melhoria nas atividades, melhorar a parte rítmica do grupo e possibilitar o ingresso de novos integrantes.

- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

 Serão beneficiados crianças, adolescentes, jovens a adultos com idade a partir de 7 anos em sua maioria moradores principalmente nessa cidade. Importante salientar que a maioria dos moçambiqueiros atendidos são residentes em bairros com alto índice de vulnerabilidade social e integram famílias com baixa rentabilidade socio-econômica; Diante do perfil dos beneficiários e de suma importância todos os auxílios que o projeto prevê, para que esses moçambiqueiros consigam ter um trabalho cultural continuado, pensado no desenvolvimento na sua totalidade em sua comunidade. As oficinas de gastronomia é direcionada à população em geral, não se restringindo a um núcleo específico, com a intenção de difundir a culinária originária na maior amplitude que o projeto possa alcançar.

- Capacidade de atendimento;

 Atualmente a entidade comporta 50 (cinquenta) moçambiqueiros, membros da OSC e da comunidade (crianças, jovens, adultos e idosos) que se associam e participam do Moçambique nos eventos culturais. Beneficia indiretamente pais, irmãos, familiares que coparticipam dos eventos (cerca de 5000 pessoas) como a comunidade local, onde são desenvolvidos os projetos, as festividades e as comemorações de forma gratuita a população. A oficina de culinária pretende ampliar o escopo de atuação de forma a atender de forma mais ampla aos interessados em conhecer e aprender os sabores, saberes e fazeres da culinária originária de nossa região.

- Metodologia de trabalho:

 Os projetos utilizarão da metodologia de participação em eventos culturais, locais e regionais agendando e inscrevendo as participações dos integrantes em festivais internos e na região, possivelmente em desfiles e exposições no próprio município e em outras cidades. Os projetos irão se desenvolver em grupo de 50 pessoas diretas e 5000 indiretas para a orientação e planejamento das atividades a serem desenvolvidas em nossa comunidade. Deverão ser realizados periodicamente festivais culturais locais e/ou regionalizados, incentivando a prática e motivando a tradição, onde os moçambiqueiros fazem suas apresentações como oficineiros, como cortejos, cantorias e etc...

 Serão desenvolvidas 05 oficinas:

 - **Sabores perdidos de Patos de Minas;**
 - **Sabores da roça e arredores;**
 - **Para tomar com café;**
 - **Revisitando antigas referências e**
 - **Fazendo pamonha.**

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica da OSC, bem como sua qualificação da equipe técnica e comprovada, pela Prefeitura de Patos de Minas, conforme os termos de fomentos número 33/2023 celebrado entre o município de Patos de Minas através de recursos financeiros, do FUMPAC e o Moçambique Estrela do Oriente.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

D4Sign 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Formalizar parceria entre o Município de Patos de Minas e a Associação Moçambique Estrela do Oriente, mediante a aplicação de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar da Deputada Estadual Andreia de Jesus, destinados à aquisição de equipamentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento, fortalecimento e manutenção das atividades culturais da entidade.

A parceria tem por objetivo incentivar e promover a expressão cultural do Moçambique, contribuindo para a valorização de sua tradição histórica e dos saberes transmitidos entre gerações; divulgar e preservar os costumes e práticas tradicionais; promover oficinas de gastronomia e outras ações de caráter cultural; ampliar e fortalecer a participação da comunidade nas manifestações culturais; e assegurar condições adequadas para a continuidade, o desenvolvimento e a manutenção das atividades da entidade.

Busca-se, dessa forma, fortalecer o movimento cultural desenvolvido pela Associação Moçambique Estrela do Oriente, valorizando a transmissão dos saberes, dos fazeres e das tradições, bem como contribuindo para a preservação do patrimônio cultural e para a democratização do acesso às manifestações culturais no Município de Patos de Minas.

Objetivo Geral:

Promover, valorizar e preservar a cultura afro-brasileira por meio do fortalecimento das manifestações do grupo, dos saberes e das tradições históricas, incentivando a participação em eventos e festividades culturais, gastronômicas e religiosas, bem como a difusão dos costumes por meio da culinária, danças, contos, coroação de Reis e Rainhas e cortejos, contribuindo para a valorização e divulgação da cultura patense.

Objetivo Geral:

Promover, valorizar e preservar a cultura afro-brasileira por meio do fortalecimento das manifestações do grupo, dos saberes e das tradições históricas, incentivando a participação em eventos e festividades culturais, gastronômicas e religiosas, bem como a difusão dos costumes por meio da culinária, danças, contos, coroação de Reis e Rainhas e cortejos, contribuindo para a valorização e divulgação da cultura patense.

Objetivos específicos:

- **Adquirir equipamentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento e à manutenção das atividades culturais do grupo de Moçambique.**
- **Fortalecer, preservar e difundir a manifestação cultural do Moçambique, valorizando sua história, seus costumes, seus saberes e suas práticas tradicionais.**
- **Incentivar a participação de crianças, adolescentes e jovens nas atividades do grupo, promovendo a continuidade e a transmissão intergeracional das tradições.**
- **Ampliar a participação do grupo em festejos do Rosário, cortejos e demais manifestações culturais realizadas em Patos de Minas e na região.**
- **Valorizar as práticas tradicionais de dança, cantos, contos, coroação de Reis e Rainhas e cortejos, fortalecendo a identidade cultural e a memória afro-brasileira.**
- **Promover a divulgação e o reconhecimento da cultura do Moçambique como manifestação cultural afro-brasileira, contribuindo para a valorização da cultura e da identidade do Município de Patos de Minas e região.**
- **Preservar e transmitir os conhecimentos relacionados à culinária tradicional, valorizando os saberes, fazeres e receitas que integram a cultura e a memória da comunidade.**
- **Promover oficinas e vivências de gastronomia, possibilitando a transmissão dos conhecimentos culinários entre gerações e incentivando a participação da população como um todo.**

5.2. Resultados esperados

D4Sign 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Espera-se fortalecer as atividades da Associação Moçambique Estrela do Oriente, ampliando sua participação em eventos, festivais culturais locais e regionais, nos festejos do Rosário, com melhores condições para a realização e manutenção de suas ações.

Pretende-se contribuir para a preservação, valorização e divulgação da cultura afro-brasileira e das tradições do Moçambique, promovendo a transmissão dos saberes e fazeres entre gerações, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Espera-se, ainda, fortalecer os conhecimentos e práticas da culinária tradicional, ampliar a visibilidade das manifestações culturais do grupo e contribuir para a valorização da identidade e da cultura patense.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

- **Estruturar a entidade: adquirir utensílios de cozinha, insumos, equipamentos e instrumentos necessários à realização e manutenção das atividades culturais.**
- **Fortalecer a culinária tradicional: realizar oficinas e atividades de gastronomia, promovendo a transmissão e valorização dos saberes e fazeres da culinária tradicional.**
- **Fortalecer o Moçambique: garantir condições para a realização das manifestações culturais do grupo, incluindo danças, cantos, contos, coroação de Reis e Rainhas e cortejos.**
- **Ampliar a participação cultural: participar em eventos de manifestação cultural, festejos do Rosário e demais eventos culturais no Município de Patos de Minas e na região.**
- **Incentivar a participação das novas gerações: promover atividades que estimulem o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens na preservação e transmissão das tradições culturais.**
- **Valorizar e divulgar a cultura afro-brasileira: ampliar a visibilidade das manifestações do Moçambique e contribuir para a preservação da memória, da identidade e das tradições culturais de Patos de Minas.**

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

Diretamente 50 congadeiros da manifestação da cultura popular e das oficinas de gastronomia que participam das atividades promovidas pelos saberes do rosário e cerca de 5.000 pessoas indiretamente.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

Recursos para aquisição equipamentos e instrumentos através da cotação de preços (3 orçamentos). Contratação de profissional **para realização das oficinas de gastronomia e evento de culminância:**

1. **Oficina "Sabores Perdidos de Patos de Minas";**
2. **Oficina "Sabores da Roça e Arredores";**
3. **Oficina "Para Tomar Café";**
4. **Oficina "Revisitando Antigas Referências" e**
5. **Oficina "Fazendo Pamonha.**

As oficinas serão realizadas nos meses de agosto e setembro, tendo como evento de culminância a ser realizado no dia 29 de setembro de 2026 quando haverá a entrega de certificação aos participantes concluintes de cada oficina.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

O atingimento das metas serão comprovados através de notas fiscais, recibos e/ou transferências

D4Sign 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

bancárias, por meio de fotos, listas de presença das oficinas, lista de assinatura de distribuição e entrega de certificados e registros fotográficos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)
(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R$9.000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R$20.000,00
TOTAL	**R$29.000,00**

6.1 Detalhamento das despesas
Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	**Especificação/Função**	**Cargo**	**Qtde/ mês**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	**Especificação**	**Qtde/ mês**	**Qtde /produto**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	**Especificação**	**Qtde/ mês**	**Qtde / profissional**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01	**Oficineira de Culinária Tradicional**	**5**	**1**	**R$1.800,00**		**R$9.000,00**
02						
03						
	Subtotal					**R$9.000,00**

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	**Especificação**	**Qtde/mês ou evento**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**

D4Sign 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	**Especificação**	**Qtde/ mês**	**Qtde /material**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01	**Cilindro elétrico para massas, bivol, 60 Hz, rolo de 300 mm.**		**1**	**R$ 3.840,00**		**R$ 3.840,00**
02	**Moedor de carne, boca nº 10, motor ½ CV bivolt, 60 Hz.**		**1**	**R$ 4.085,00**		**R$ 4.085,00**
03	**Mesa panificadora desmontável em aço inox.**		**1**	**R$ 1,568,00**		**R$ 1,568,00**
04	**Chapa bifeteira a gás.**		**1**	**R$ 1.485,00**		**R$ 1.485,00**
05	**Liquidificador industrial 10 litros, rotação leve, monovolt.**		**1**	**R$ 1.022,00**		**R$ 1.022,00**
06	**Surdo 60 x 24.**		**6**	**R$ 920,00**		**R$ 920,00**
07	**Surdo 60 x 22.**		**3**	**R$ 826,67**		**R$ 826,67**
	Subtotal.					**R$ 20.000,00**

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	**R$29.000,00**

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

D4Sign 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Pede e espera deferimento.

Em 16 de setembro de2026.

Assinatura do Representante Legal (Presidente) | Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 16 de setembro de 2026.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.

D4Sign 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de September de 2026, 08:32:47

Plano de trabalho Moçambique Estrela do Oriente 12125-26-PAT-GOV- Culinária - CONTA ALTERADA pdf

Código do documento 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe

Assinaturas

Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

22 Sep 2026, 08:30:01
Documento 4ad93055-6292-42a3-9fe8-fff30ca809fe **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-22T08:30:01-03:00

22 Sep 2026, 08:31:25
Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-22T08:31:25-03:00

22 Sep 2026, 08:32:10
PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.27 (131-221-48-27.sempre.tec.br porta: 25798) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-09-22T08:32:10-03:00

Hash do documento original
(SHA256):26a7b4fbc53e17ba0e752c1d7b925f59d0a489ba9f860a454808b6af9b80c1ac
(SHA512):ea2dfc37231bfb0e6a9dbedfeea650d7d02172e1412d5734dd7b62eb3daeb34e4954c3f36b9d9c5f54f5ba19b02e707e25a9bd6488116a7f2177cd7ee2121948

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Diário Oficial Eletrônico
PATOS DE MINAS

DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR ANO VII – Nº 1685 – Edição Extraordinária PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo ……..…..…..... 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 22/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Moçambique Estrela do Oriente Patos de Minas. Objeto: decorrente da Emenda Parlamentar nº 179918 (Resolução SEGOV nº 41, de 18/09/2025), tem por objeto o repasse de recursos (contribuição e auxílio financeiro) visando a valorização e promoção da manifestação cultural e tradições da Associação e da culinária regional. Valor: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Assinatura: 25/09/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 25 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS:18602011000107
Dados: 2026.09.25 13:07:14 -03'00'